

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



### Município de Belmonte

**Data de Fundação** – 09/01/1992

**População:** 2.643 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 32,01 (em milhões)  
(IBGE - 2010)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2754/2013) .....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	18
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	26
4.1. Situação Patrimonial .....	27
4.2. Análise do resultado financeiro .....	28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	29
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	32
5.1. Saúde .....	32
5.2. Ensino .....	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	34
5.2.2. FUNDEB .....	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	42
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA .....	43
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	44
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	48
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	52
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 .....	54
CONCLUSÃO .....	54
ANEXO .....	57
APÊNDICE .....	58

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 13/00310038</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Belmonte</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Mauri Scaranti - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	5100/2013

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Belmonte, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Belmonte, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 22/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2754/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00310038**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Mauri Scaranti - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2754/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.174/2013, de 14/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 07/11/2013, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 378 a 392 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2754/2013)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 174.504,43** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 29 - R\$ 6,89 e FR 83 - R\$ 678,97), no montante de **R\$ 685,86**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação às ponderações do Responsável no sentido de desconhecimento da lei como justificativa para a assunção de obrigações sem a respectiva disponibilidade financeira por Fonte de Recursos, cabe tecer algumas considerações, como segue:

O assunto não é novo. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 5º, já exige o estabelecimento de controle por fontes de recursos para definição da ordem cronológica de pagamentos. Sobre o assunto, cita-se os prejulgados 171, 1040, 1208, 1215, 1232, 1303 e 1372.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foram inseridos dispositivos que exigem o controle das disponibilidades para resguardar a vinculação ao seu objeto, ou seja, não é possível pagar despesas públicas com recursos vinculados a outras destinações. Assim preveem os artigos 8º, parágrafo único e 50, *in verbis*:

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

Logo após a edição da norma, este Tribunal de Contas editou Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em sua página 33, registra que:

Consoante preceito contido no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a *programação financeira* e o *cronograma de execução mensal de desembolso*. Objetiva este mecanismo a aproximação dos valores orçados com o efetivo fluxo financeiro, permitindo, desta forma, o acompanhamento da execução orçamentária e a avaliação bimestral das metas fiscais. O cumprimento do disposto exige a elaboração orçamentária com estimativas de receitas e fixação de

despesas mensalmente alocadas. Os recursos legalmente vinculados a *finalidade específica* serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Mais adiante (p. 93) afirma-se o seguinte:

- os recursos vinculados (SUS, FUNDEF, convênios etc.) serão aplicados em finalidades específicas, não podendo ser considerados para formação de disponibilidade de caixa para pagamento de outras despesas. O ideal é excluir das receitas previstas (podendo excluir as despesas a serem atendidas com esses recursos), indicando-se no documento de apuração da disponibilidade.

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de sua competência delegada pela LRF, vem ao longo de todo esse período reestruturando as normas contábeis aplicadas ao setor público. Especificamente com relação as receita públicas, editou a Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, que aprovou a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, a ser aplicado a partir da execução orçamentária do exercício de 2006.

Nesse Manual, na página 33 e seguintes, foi instituído o mecanismo de controle da destinação por fontes de recursos. Assim está conceituado o procedimento:

Destinar é reservar para determinado fim ou emprego.

Destinação da Receita Pública é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de Receita Pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.

[...]

A metodologia de destinação da receita constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, que vai desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita o atendimento da necessidade de transparência no gasto público e da necessidade de controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela existência de dispositivos legais que estabelecem vinculações para as receitas.

A par disso, este Tribunal de Contas instituiu no exercício de 2005 a Tabela de Referência das Fontes de Recursos, que posteriormente serviu de modelo para a Secretaria do

Tesouro Nacional - STN.

Desde a implantação do sistema e-Sfinge, disponibilizou-se uma tabela de Especificação e Detalhamento de Recursos com as principais codificações que deveriam ser observadas pelas Unidades na remessa das informações via sistema. Esta tabela é atualizada para cada exercício e está disponível no *website* do Tribunal de Contas.

Além disso, consta do Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do sistema e\_Sfinge, publicado no website do TCE/SC (última versão em 10/07/2009), em sua p. 32 a orientação para inclusão de dados das destinações das fontes de recursos nos respectivos empenhos.

Já no X Ciclo de Estudos da Administração Municipal, realizado em 2007, reservou-se espaço na sala dos profissionais de contabilidade para orientação acerca da utilização do controle das fontes de recursos, inclusive com edição de artigo constante da respectiva Apostila (vide p. 117 e ss.), a qual encontra-se disponibilizada no *website* do Tribunal de Contas.

No referido artigo, consta a seguinte proposição:

#### 4.7 PROPOSIÇÃO

A correta aplicação dos já escassos recursos públicos deve ser buscada incessantemente pelos administradores públicos municipais. Uma das formas que deve ser perseguida é a implantação de controles que permitam o acompanhamento da destinação dos recursos, através da vinculação que deve ser estabelecida, desde o orçamento.

A utilização das codificações estabelecidas para identificar a destinação das receitas públicas vai garantir os recursos necessários para a realização dos programas de governo, principalmente aquelas receitas que já tem sua finalidade previamente estabelecida através de convênios, contratos de financiamentos, ou por imposição legal, como o FUNDEB, salário educação e outros.

Em 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria STN nº 462, de 05 de agosto de 2009, que aprovou o Manual do Relatório de Gestão Fiscal — Volume III, estabelecendo que a partir do exercício de 2010 o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos restos a Pagar deveriam ser elaborados de acordo com as destinações de recursos.

Do Manual, destaca-se a passagem da página 84:

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de

modo que **os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos restos a pagar não-processados. (grifado)

Já no exercício de 2010, no XII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, o assunto novamente foi objeto de orientação para os técnicos municipais e contextualizado em artigo constante da Apostila onde a partir das páginas 79 a 83 são expostos o conceito, os fundamentos, a metodologia e a importância e a necessidade de utilização no âmbito municipal para aqueles que ainda não utilizavam esse controle.

Destacou o Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Cláudio Viana:

Neste contexto, percebe-se que as fontes de recursos são essenciais para o correto controle e eficiência do gerenciamento dos recursos públicos, podendo ser elencado algumas de suas funções e utilidades:

- apuração do superávit financeiro por fonte de recurso;
- controle dos gastos públicos por fonte de recurso;
- apuração da disponibilidade de caixa por vinculação de recursos;
- demonstrativo de restos a pagar por vinculação de recursos;
- uma série de possibilidades gerenciais e de controle externo.

Ato contínuo, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

No exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

Por todo o exposto, não há que se falar em surpresa ou desconhecimento por parte do Gestor a respeito dos procedimentos a serem adotados para a correta contabilização e apuração das disponibilidades financeiras em confronto com os compromissos assumidos em cada fonte de recurso.

Destaca, também, o Responsável, a queda de arrecadação dos recursos de Transferências Constitucionais, bem como da cobrança de Dívida Ativa.

Registra-se que no caso de queda na arrecadação, que possa influir no cumprimento das metas estabelecidas, deve o gestor utilizar o mecanismo da limitação de empenhos, conforme preconizado pela LRF (art. 9º).

Salienta a aplicação a maior do mínimo constitucional em saúde e educação, além da ocorrência de dois empenhos de precatórios e sentenças judiciais que teriam afetado as finanças do município.

Acerca destes dois empenhos, cabe salientar que o nº 232, datado de 26/01/2012, pago em 30/01/2012, bem como o nº 1149, de 25/06/2012, pago em 31/07/2012, deveriam ter entrado na reorganização financeira do Município. Assim, pelas datas de ambos, constata-se tempo hábil para tomada de medidas para que estes valores não causassem o descumprimento da legislação pertinente.

Especificamente sobre as Fontes de Recursos 29 (R\$ 6,89) e 83 (R\$ 678,97), o Responsável relata que se referem a saldos de empenhos erroneamente liquidados.

Apesar das justificativas apresentadas pelo Responsável, o descumprimento ao artigo 42 da LRF, assim como a ocorrência de Déficit Orçamentário e Financeiro efetivamente ocorreram no exercício de 2012, mantendo-se, portanto, o apontamento.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 600.051,47**, representando **6,44%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **101,04%** pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 64.251,40** (item 3.1).  
(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável manifestou-se conjuntamente com o item 1.2.1.1.

Assim, pelos mesmos argumentos daquele item, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 507.681,85**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,45%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 9.321.914,12**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).  
(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável manifestou-se conjuntamente com o item 1.2.1.1.

Assim, pelos mesmos argumentos daquele item, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB,

em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fls. 120).  
(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em que pese as argumentações do Responsável no sentido de que a responsabilidade pelo envio do Parecer do FUNDEB é do Prefeito do exercício de 2013, as contas ora analisadas se referem ao exercício de 2012.

Assim, como o Parecer do FUNDEB é peça que compõem referida prestação de contas, não há como releva-se a restrição.

- 1.2.1.5 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 5.999,09**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável salienta que, apesar de não ter sido cumprido os requisitos legais para utilização do saldo do FUNDEB de 2011, o mesmo foi utilizado corretamente, visto não ter havido nenhuma exclusão de valores pagos com recursos do FUNDEB.

Apesar das justificativas, o artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 é claro com relação a necessidade de utilização destes recursos no primeiro trimestre do ano seguinte, mediante abertura de crédito adicional. Desta forma, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 5.483,88**,

liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (fl. 130).

(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

Com relação às despesas liquidadas em 2012, todavia empenhadas somente em 2013, o Responsável salientou que as mesmas se referem a despesas de caráter continuado, como telefonia e energia elétrica, sendo que os documentos fiscais só foram obtidos em 2013.

Todavia, independente do recebimento efetivo do documento fiscal, o empenho deve ser feito anteriormente, assim como sua liquidação deve dar-se na efetiva prestação do serviço. O pagamento no exercício seguinte, sob a rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores, é uma forma da Administração Pública honrar com seus compromissos, entretanto, não exime a irregularidade de não ter havido o empenhamento em época própria.

Desta forma, mantém-se a restrição em tela.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 79.887,09**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.927.062,82) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.006.949,91), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fl. 110).

(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

Acerca das divergências contábeis, o Responsável manifestou-se no sentido de que o contador efetivo esteve afastado a maior parte do tempo para tratamento de saúde, sendo substituído por outro servidor.

Desta forma, destaca que as restrições foram ocasionadas por falhas no sistema, divergência de entendimentos ou incorreção de procedimentos.

Pela inalteração das divergências apontadas, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 178.389,51**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.344.412,29) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 9.594.969,49), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 8.072.167,69), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 111 e 112).

(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

Acerca das divergências contábeis, o Responsável manifesta-se no sentido de que o contador efetivo esteve afastado a maior parte do tempo para tratamento de saúde, sendo substituído por outro servidor.

Desta forma, destaca que as restrições foram ocasionadas por falhas no sistema, divergência de entendimentos ou incorreção de procedimentos.

Pela inalteração das divergências apontadas, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 24.974,22**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -571.933,25) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 600.051,47), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.144,00, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2).

(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

Acerca das divergências contábeis, o Responsável manifestase no sentido de que o contador efetivo esteve afastado a maior parte do tempo para tratamento de saúde, sendo substituído por outro servidor.

Desta forma, destaca que as restrições foram ocasionadas por falhas no sistema, divergência de entendimentos ou incorreção de procedimentos.

Pela inalteração das divergências apontadas, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 26.608,87**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 413.665,56) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 440.274,43), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Quadros 05 e 10).

(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

**Considerações da Análise Técnica:**

Acerca das divergências contábeis, o Responsável manifestase no sentido de que o contador efetivo esteve afastado a maior parte do tempo para tratamento de saúde, sendo substituído por outro servidor.

Desta forma, destaca que as restrições foram ocasionadas por falhas no sistema, divergência de entendimentos ou incorreção de procedimentos.

Pela inalteração das divergências apontadas, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.11 Remessa indevida das Informações no Sistema e-Sfinge

relacionadas à execução da despesa, ocasionando divergências nos Anexos 02, 13 e 15 gerados através do referido Sistema, contrariando o disposto no artigo 85 da Lei nº da 4.320/64 c/c artigo 1º, da Instrução Normativa n. TC 04/2004 e artigo 20 da Resolução n. TC 16/94, alterado pela Resolução n. TC 077/2013 (Sistema e-Sfinge).

(Relatório nº 2754/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações do Responsável encontram-se às fls. 378 a 392.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Acerca das divergências contábeis, bem como da remessa indevida de informações via Sistema e-Singe, o Responsável manifesta-se no sentido de que o contador efetivo esteve afastado a maior parte do tempo para tratamento de saúde, sendo substituído por outro servidor.

Desta forma, destaca que as restrições foram ocasionadas por falhas no sistema, divergência de entendimentos ou incorreção de procedimentos.

Pela inalteração das divergências apontadas, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

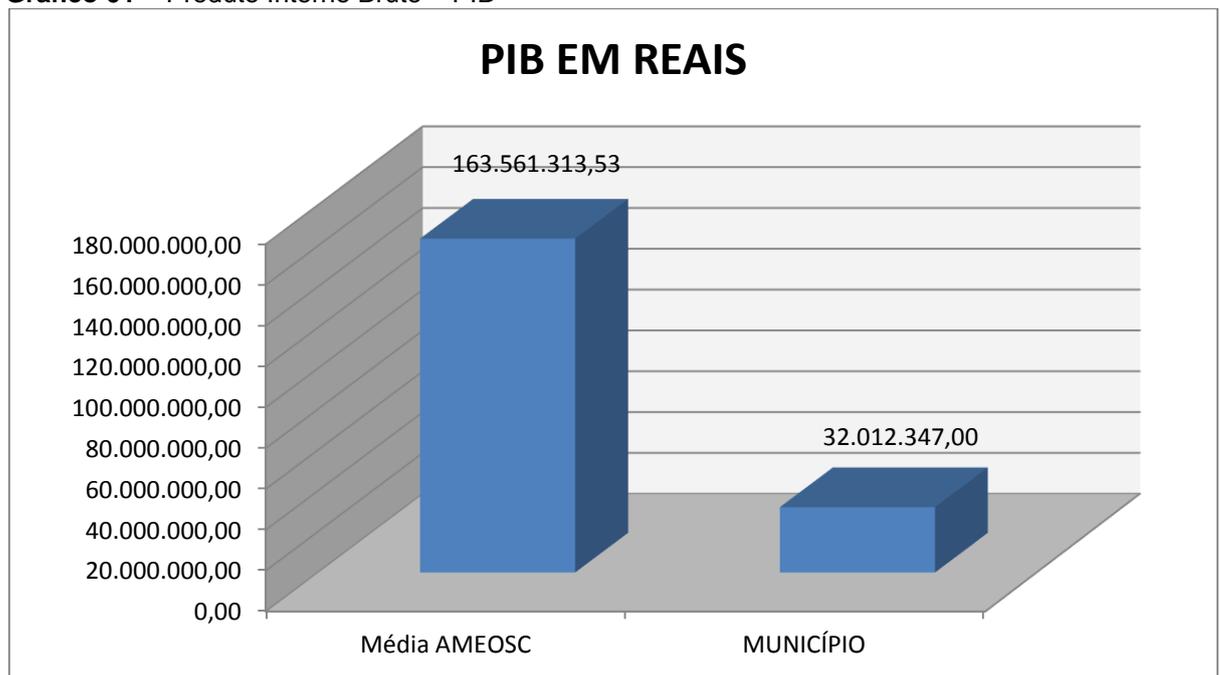
As primeiras famílias de colonizadores que chegaram à região de Belmonte, em 1945, eram descendentes de imigrantes poloneses oriundos da

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

cidade de Casca, no Rio Grande do Sul. Para habitarem os lotes que receberam da firma de colonização Porto, abriram estradas sertão adentro. Logo depois vieram os descendentes de italianos. As terras eram o pagamento pelo serviço braçal dos colonizadores, que abriram estradas para a empresa munidos apenas de picaretas. Graças ao trabalho dos desbravadores, em 1949 ficou pronta a primeira ligação entre Descanso e Linha Três Sangas - nome da localidade na época. Há duas versões para a denominação Belmonte. A primeira é a da fusão das palavras “belo” e “monte” e teria sido dada pelos colonizadores. A segunda afirma que o nome é uma homenagem a um curandeiro local de sobrenome Belmonte. Em 1964, Belmonte foi elevada a distrito de Descanso. A emancipação só ocorreu em 09 de janeiro de 1992.

O Município de Belmonte tem uma população estimada em 2.643<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 32.012.347,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.148,90, considerando uma população estimada em 2010 de 2.635 habitantes.

**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



**Fonte:** IBGE – 2009

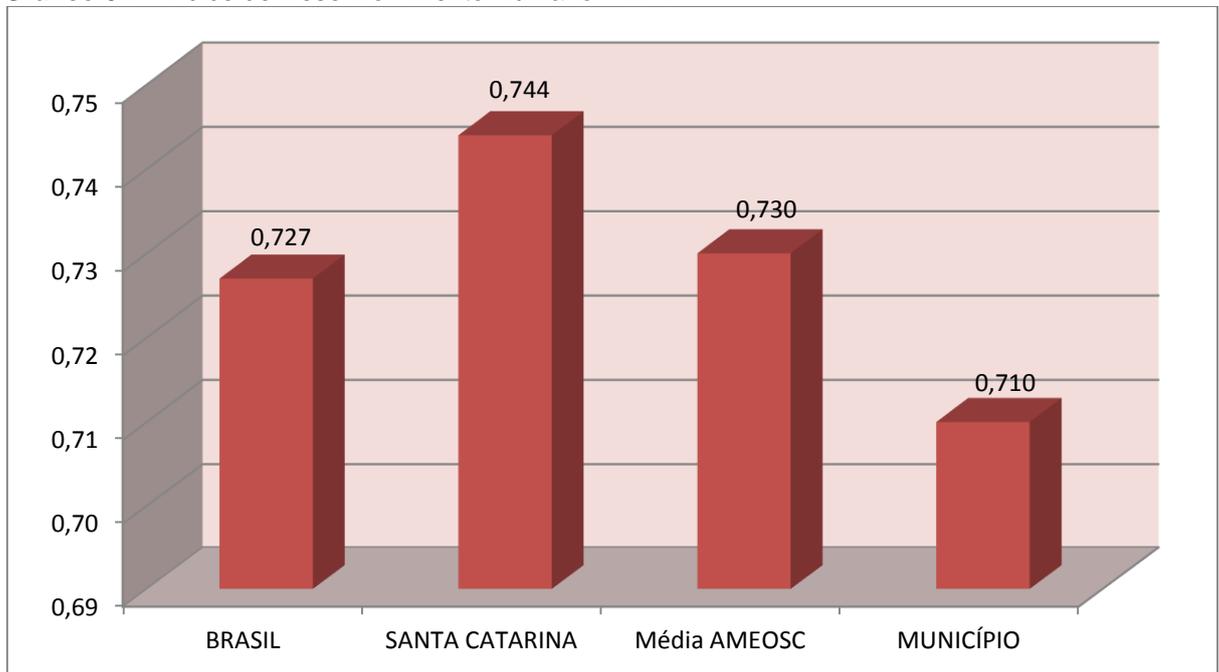
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Belmonte encontra-se na seguinte situação:

<sup>2</sup> IBGE - 2012

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1200/09	19/06/2009	10.390.000,00

LDO	1408/11		<b>DESPESA FIXADA</b>	10.390.000,00
LOA	1406/11			

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 588.381,16**, correspondendo a **6,19%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 593.865,04**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 593.865,04, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 754.515,30 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 160.650,26.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 600.051,47.**

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 64.251,40), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.390.000,00	9.511.777,88	91,55
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.477.394,27	10.100.159,04	88,00
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>588.381,16</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	10.390.000,00	9.511.777,88	91,55
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.477.394,27	10.105.642,92	88,05
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>593.865,04</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor</b>			
	<b>Déficit Consolidado</b>	<b>Superávit do Fundo de</b>	<b>Déficit excluído o Fundo</b>

	<b>Ajustado</b>	<b>Assistência ao Servidor</b>	<b>de Assistência ao Servidor</b>
RECEITA	9.511.777,88	189.863,76	9.321.914,12
DESPESA	10.105.642,92	183.677,33	9.921.965,59
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>593.865,04</b>	<b>6.186,43</b>	<b>600.051,47</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	5.483,88
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>5.483,88</b>

Obs.: Sobre a divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem Fundo de Assistência a Saúde do Servidor e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o Fundo de Assistência a Saúde do Servidor, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 189.863,76, assim como a despesa no montante de R\$ 183.677,33, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao Fundo de assistência a Saúde do Servidor.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Belmonte nos últimos 5 anos:

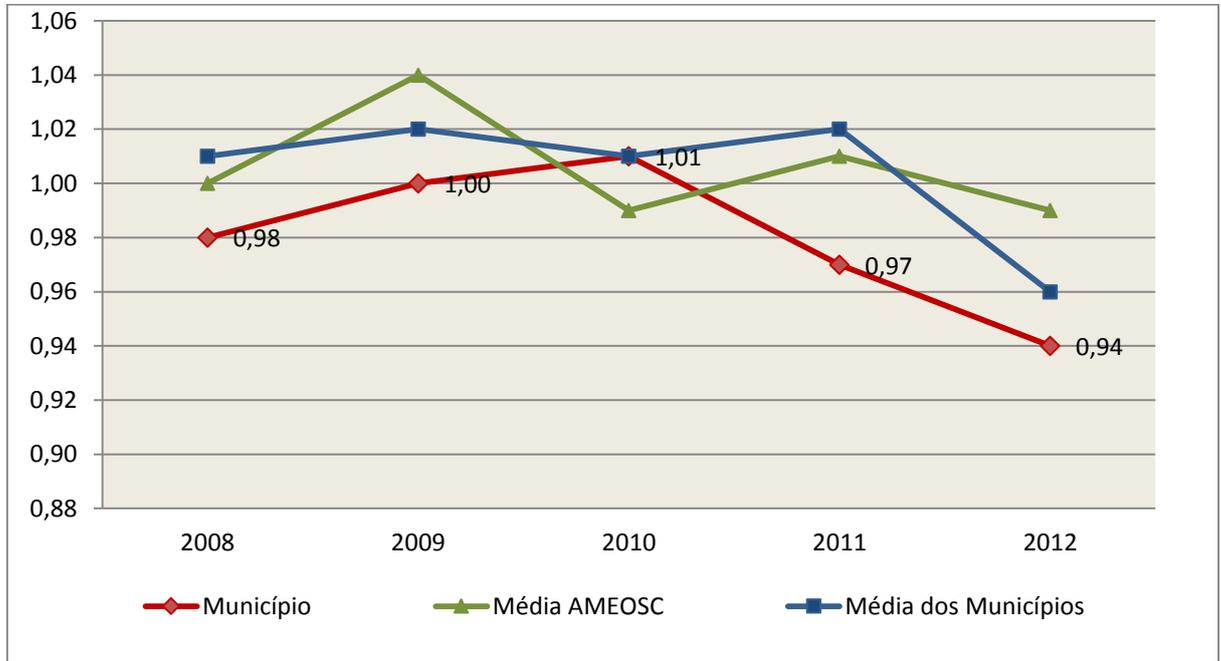
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2008-2012**

<b>ITENS / ANO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
1   Receita realizada	6.756.116,03	7.406.949,67	7.277.480,50	8.193.933,53	9.321.914,12
2   Despesa executada	6.902.009,86	7.418.787,23	7.207.351,58	8.413.701,12	9.921.965,59
<b>QUOCIENTE</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,98	1,00	1,01	0,97	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.511.777,88**, equivalendo a **91,55%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

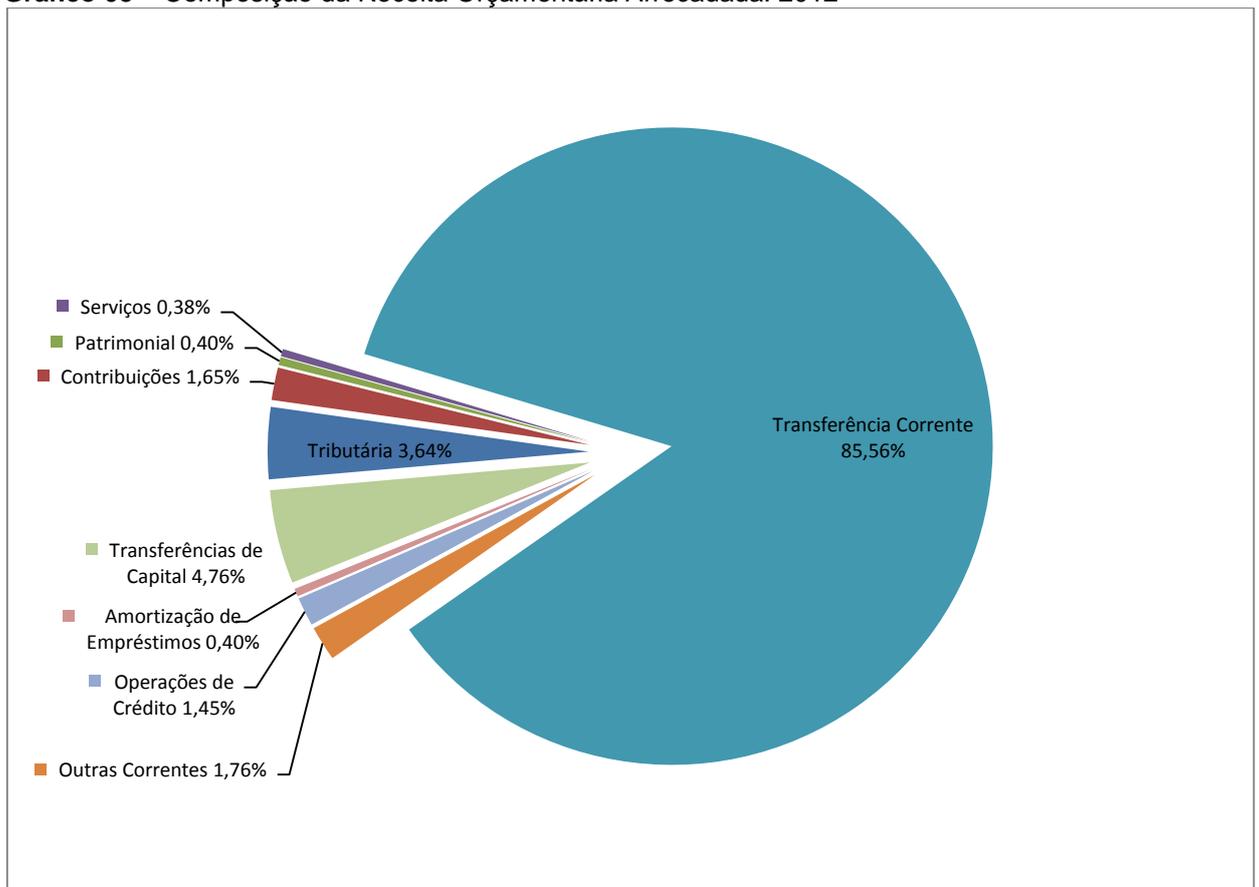
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	488.600,00	346.100,82	70,84

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Contribuições	170.000,00	156.830,16	92,25
Receita Patrimonial	52.200,00	38.088,92	72,97
Receita de Serviços	115.800,00	35.724,53	30,85
Transferências Correntes	8.770.580,00	8.138.619,02	92,79
Outras Receitas Correntes	344.320,00	167.469,46	48,64
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>9.941.500,00</b>	<b>8.882.832,91</b>	<b>89,35</b>
Operações de Crédito	-	137.920,76	-
Amortização de Empréstimos	75.000,00	38.291,71	51,06
Transferências de Capital	373.500,00	452.732,50	121,21
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>448.500,00</b>	<b>628.944,97</b>	<b>140,23</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.390.000,00</b>	<b>9.511.777,88</b>	<b>91,55</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

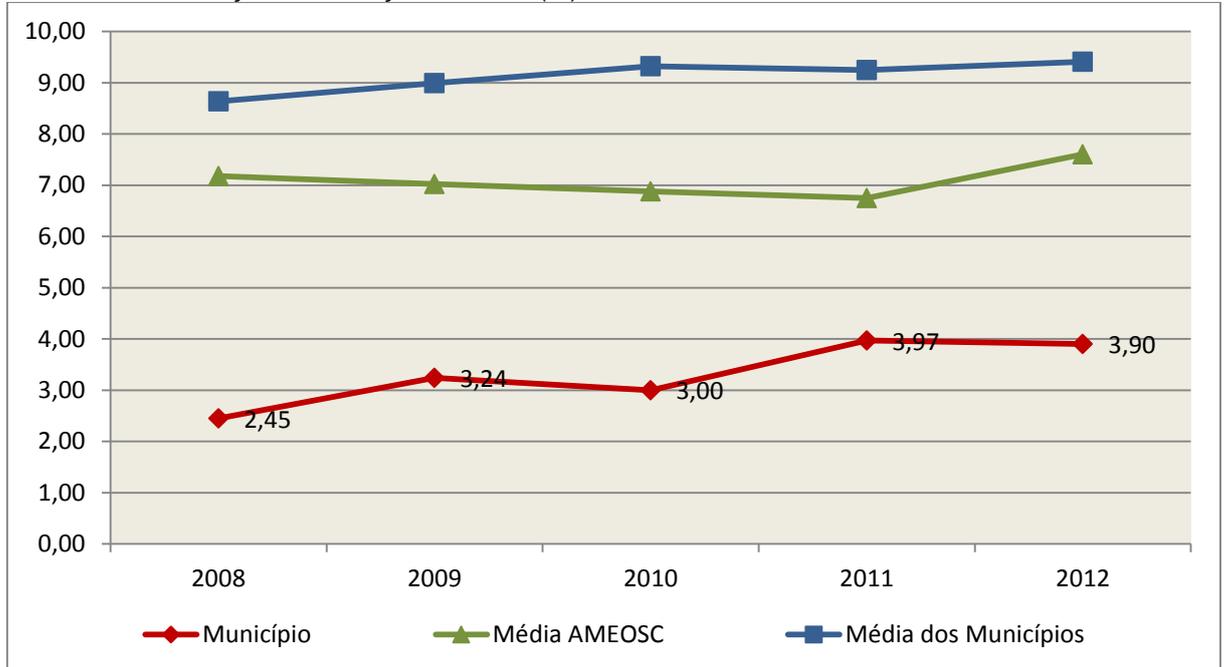


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **85,56%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

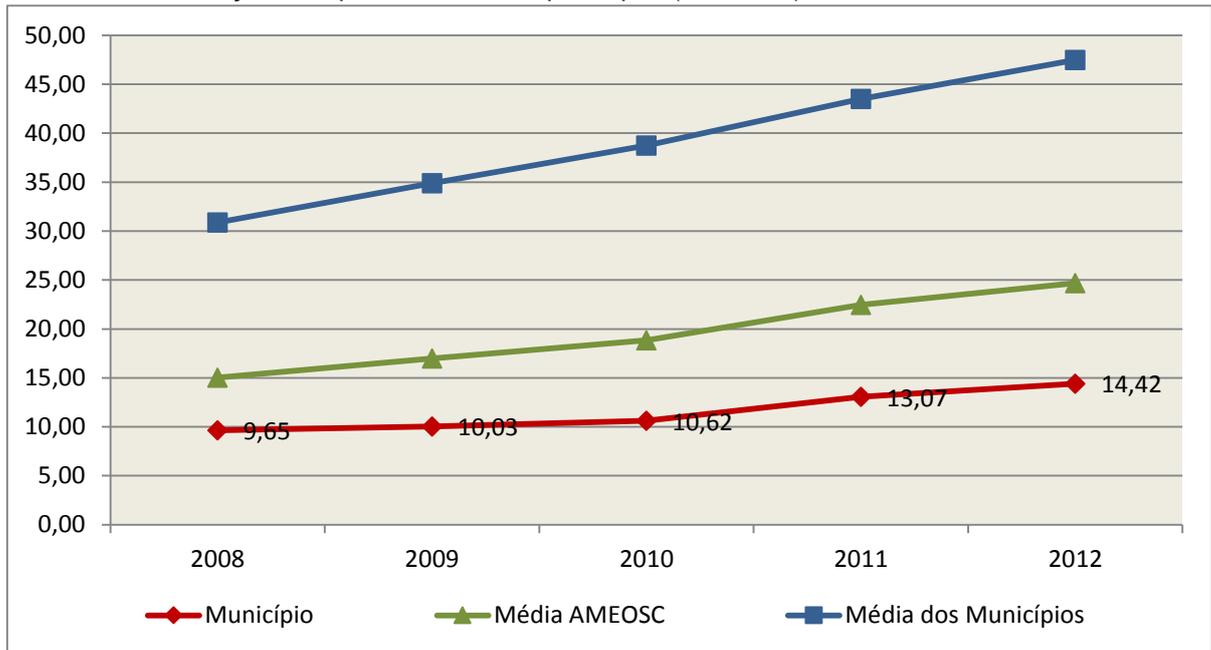


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

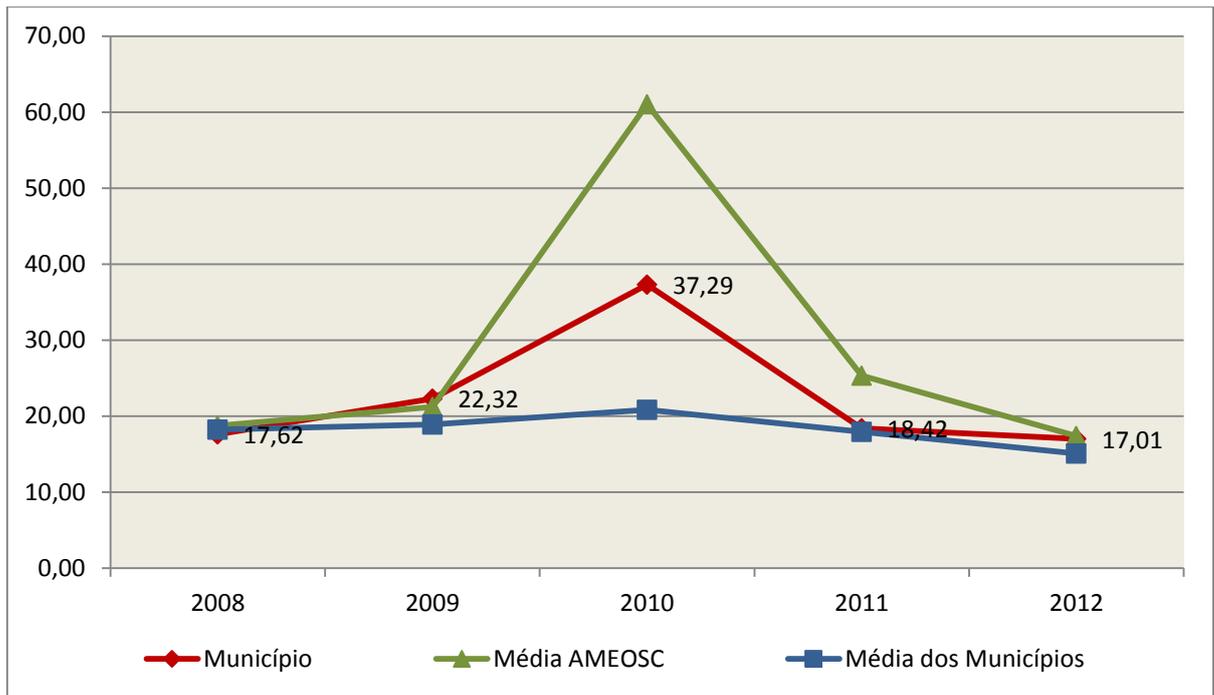
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
437.970,71	21.357,65	28.842,87	0,00	74.505,67	0,00	413.665,56

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

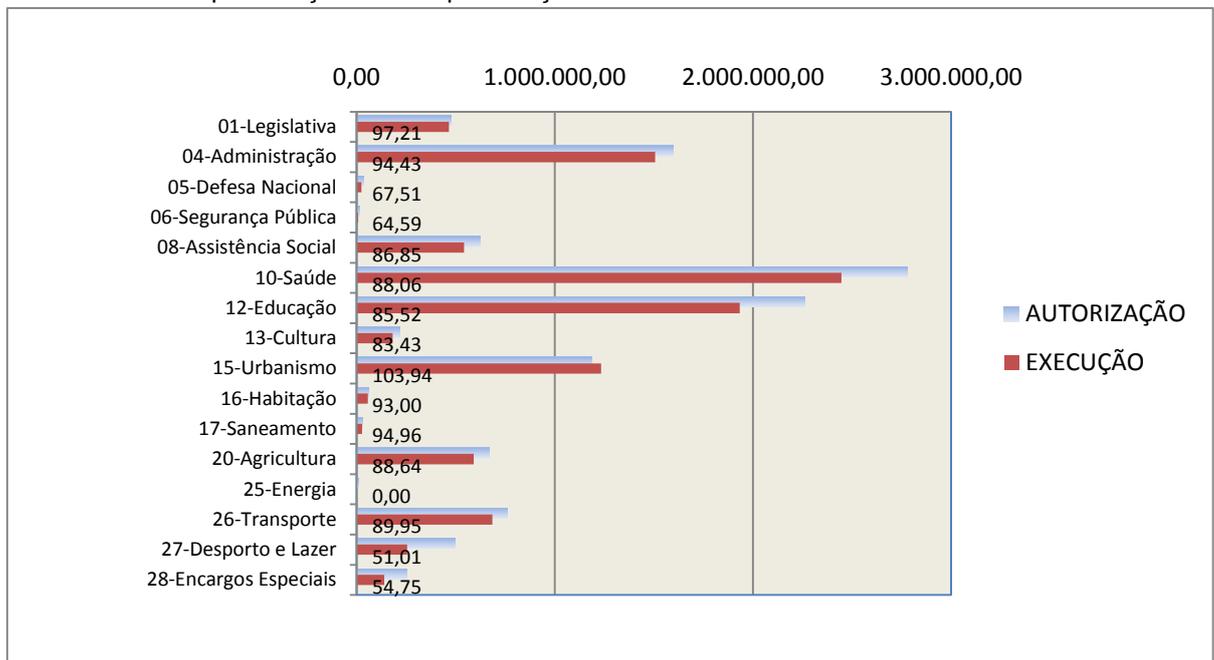
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	478.800,00	465.444,02	97,21
04-Administração	1.596.200,00	1.507.349,95	94,43
05-Defesa Nacional	36.500,00	24.641,42	67,51
06-Segurança Pública	13.400,00	8.655,31	64,59
08-Assistência Social	624.282,20	542.174,81	86,85
10-Saúde	2.779.475,00	2.447.594,20	88,06
12-Educação	2.260.500,00	1.933.178,29	85,52
13-Cultura	217.600,00	181.534,12	83,43
15-Urbanismo	1.187.700,00	1.234.529,79	103,94
16-Habitação	61.000,00	56.731,36	93,00
17-Saneamento	29.000,00	27.537,41	94,96
20-Agricultura	667.612,07	591.780,16	88,64
25-Energia	10.000,00	-	-
26-Transporte	761.500,00	684.957,85	89,95
27-Desporto e Lazer	499.500,00	254.803,98	51,01
28-Encargos Especiais	254.325,00	139.246,37	54,75
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.477.394,27</b>	<b>10.100.159,04</b>	<b>88,00</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	372.920,04	369.323,84	423.852,45	446.623,86	465.444,02
02-Judiciária	54.262,95	14.388,10	-	-	-
04-Administração	831.776,59	923.625,65	1.397.616,95	1.401.934,10	1.507.349,95
05-Defesa Nacional	29.924,93	21.718,77	24.444,34	24.342,70	24.641,42
06-Segurança Pública	7.120,71	5.720,91	2.097,06	1.534,09	8.655,31
08-Assistência Social	258.662,29	286.540,78	311.178,45	602.818,71	542.174,81
10-Saúde	1.393.953,28	1.843.378,63	1.793.984,09	2.132.385,45	2.447.594,20
12-Educação	1.311.735,05	1.645.262,75	1.674.325,54	1.649.516,02	1.933.178,29

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
13-Cultura	79.523,98	81.352,05	173.180,61	111.621,37	181.534,12
15-Urbanismo	696.002,15	925.542,72	213.216,14	366.491,85	1.234.529,79
16-Habitação	23.321,34	54.666,75	20.731,57	56.193,95	56.731,36
17-Saneamento	104.658,07	44.394,56	22.438,01	16.382,28	27.537,41
20-Agricultura	854.340,43	429.297,25	476.245,95	815.103,41	591.780,16
24-Comunicações	5.700,00	-	-	17.067,00	-
25-Energia	-	-	10.152,55	-	-
26-Transporte	507.060,59	635.595,43	501.762,62	651.061,04	684.957,85
27-Desporto e Lazer	400.904,04	159.148,26	172.644,82	106.667,23	254.803,98
28-Encargos Especiais	110.607,60	108.142,77	112.204,33	159.341,85	139.246,37
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.042.474,04</b>	<b>7.548.099,22</b>	<b>7.330.075,48</b>	<b>8.559.084,91</b>	<b>10.100.159,04</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	38.123,86	0,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	140.793,31	1,72
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	111.786,17	1,36
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	32.561,10	0,40
Cota do ICMS	2.528.182,98	30,86
Cota-Parte do IPVA	126.725,25	1,55
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	29.796,23	0,36
Cota-Parte do FPM	5.136.691,60	62,71
Cota do ITR	2.845,92	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.039,11	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.474,06	0,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.087,77	0,15
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.191.107,36</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.401.270,12
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.518.437,21
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	156.830,16
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.726.002,75</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Belmonte (em Reais): 2011 – 2012

<b>ATIVO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Financeiro</b>	<b>710.104,18</b>	<b>550.816,81</b>	<b>Financeiro</b>	<b>527.192,42</b>	<b>928.167,99</b>
<b>Disponível</b>	<b>667.567,93</b>	<b>508.995,03</b>	<b>Depósitos</b>	<b>45.707,73</b>	<b>28.138,13</b>
Caixa	-	392,35	Consignações	32.736,68	27.745,78
Bancos Conta Movimento	68.940,00	44.220,15	Depósitos de Diversas Origens	12.971,05	392,35
Bancos Conta Vinculada	3.060,45	57,40	<b>Restos a Pagar</b>	<b>481.484,69</b>	<b>900.029,86</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	506.780,35	407.850,27	Obrigações a Pagar	481.484,69	900.029,86
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	88.787,13	56.474,86			
<b>Realizável</b>	<b>42.536,25</b>	<b>41.821,78</b>			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Créditos a Receber	1.254,47	255,66			
Valores Pendentes a Curto Prazo	41.281,78	41.566,12			
<b>Permanente</b>	<b>8.012.450,41</b>	<b>10.136.106,97</b>	<b>Permanente</b>	<b>123.194,48</b>	<b>163.786,30</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>437.970,71</b>	<b>440.274,43</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>-</b>	<b>137.920,76</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	437.970,71	440.274,43	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>123.194,48</b>	<b>25.865,54</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>195.330,70</b>	<b>680.096,66</b>	Precatórios a Pagar	105.948,56	-
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	195.330,70	674.640,23	Obrigações a Pagar	17.245,92	25.865,54
Investimentos do RPPS - LP	0,00	5.456,43	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>5.456,43</b>	<b>-</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>7.373.692,57</b>	<b>9.015.735,88</b>			
Bens Móveis e Imóveis	7.373.692,57	9.015.735,88			
Bens Imóveis	4.029.753,13	6.168.212,01			
Bens Móveis	3.343.939,44	2.847.523,87			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>8.722.554,59</b>	<b>10.686.923,78</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>650.386,90</b>	<b>1.091.954,29</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>8.072.167,69</b>	<b>9.594.969,49</b>
			Ativo Real Líquido	8.072.167,69	9.594.969,49
<b>TOTAL</b>	<b>8.722.554,59</b>	<b>10.686.923,78</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.722.554,59</b>	<b>10.686.923,78</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ -507.681,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,20** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 571.933,25** passando de um Superávit de **R\$ 64.251,40** para um Déficit de **R\$ - 507.681,85**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 648.909,63**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	710.104,18	550.816,81	-159.287,37
Passivo Financeiro	527.192,42	933.651,87	406.459,45
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>182.911,76</b>	<b>-382.835,06</b>	<b>-565.746,82</b>
Ativo Financeiro do Fundo de Assistência ao Servidor	118.660,36	128.337,07	9.676,71
Passivo Financeiro do Fundo de Assistência ao Servidor	0,00	3.490,28	3.490,28
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ Fundo de Assistência ao Servidor</b>	<b>64.251,40</b>	<b>-507.681,85</b>	<b>-571.933,25</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 128.337,07, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 3.490,28, se referem exclusivamente ao Fundo de Assistência ao Servidor.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	5.483,88
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>5.483,88</b>

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### **4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira**

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

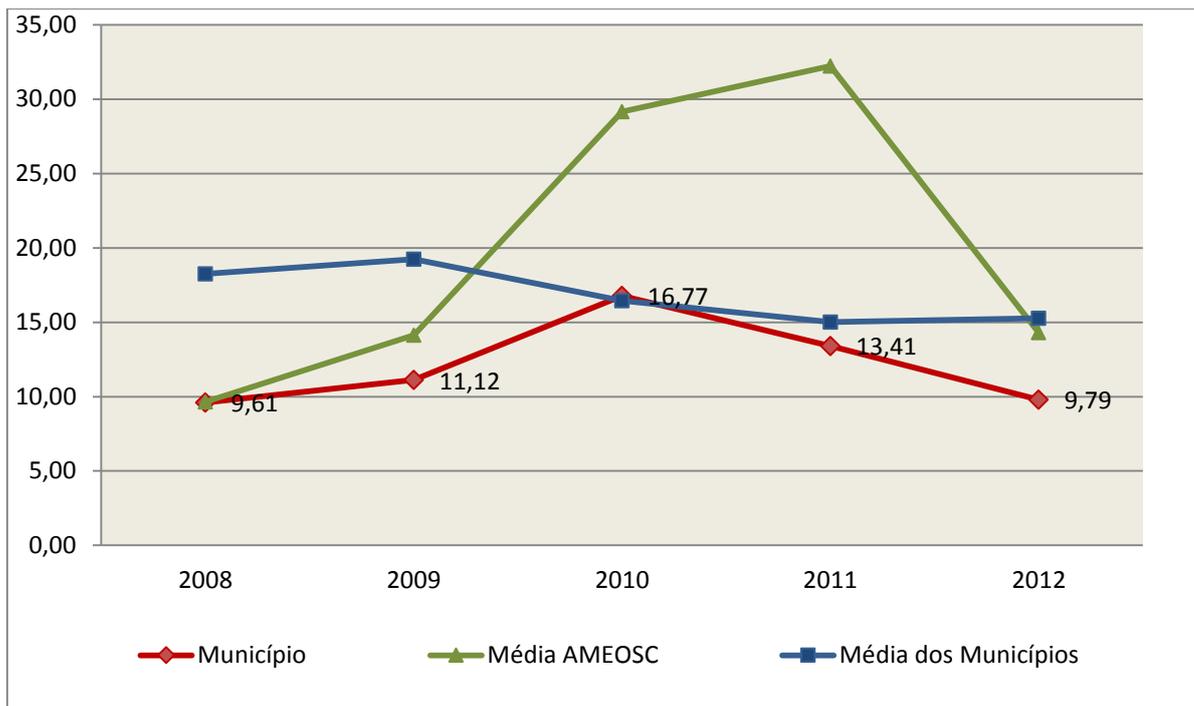
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	7.042.474,04	7.548.099,22	7.330.075,48	8.559.084,91	10.100.159,04
2 Restos a Pagar	532.603,42	430.016,24	104.331,46	481.484,69	900.029,86
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	782.278,91	692.779,34	427.673,12	591.443,82	422.479,74
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	562.987,45	484.594,94	143.995,22	527.192,42	930.161,59
5 Ativo Real	7.048.259,27	7.358.079,84	8.096.679,05	8.722.554,59	10.686.923,78
6 Passivo Real	733.350,99	661.764,90	482.919,02	650.386,90	1.091.954,29
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	9,61	11,12	16,77	13,41	9,79
Situação Financeira (3÷4)	1,39	1,43	2,97	1,12	0,45
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,56	5,70	1,42	5,63	8,91

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



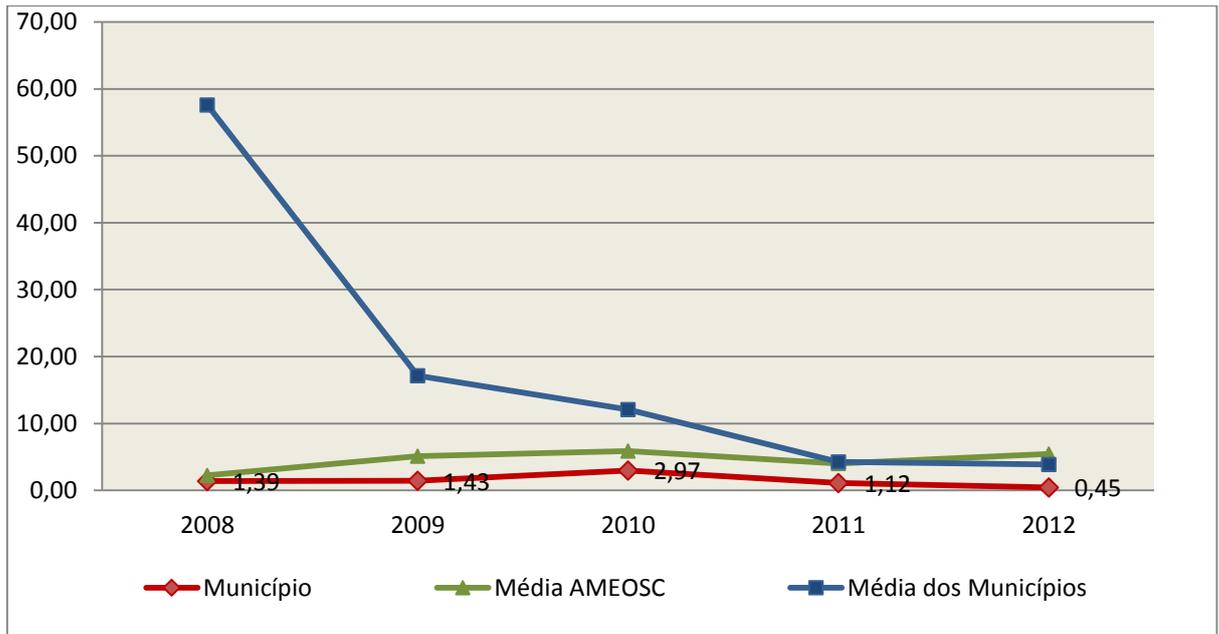
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **9,79** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

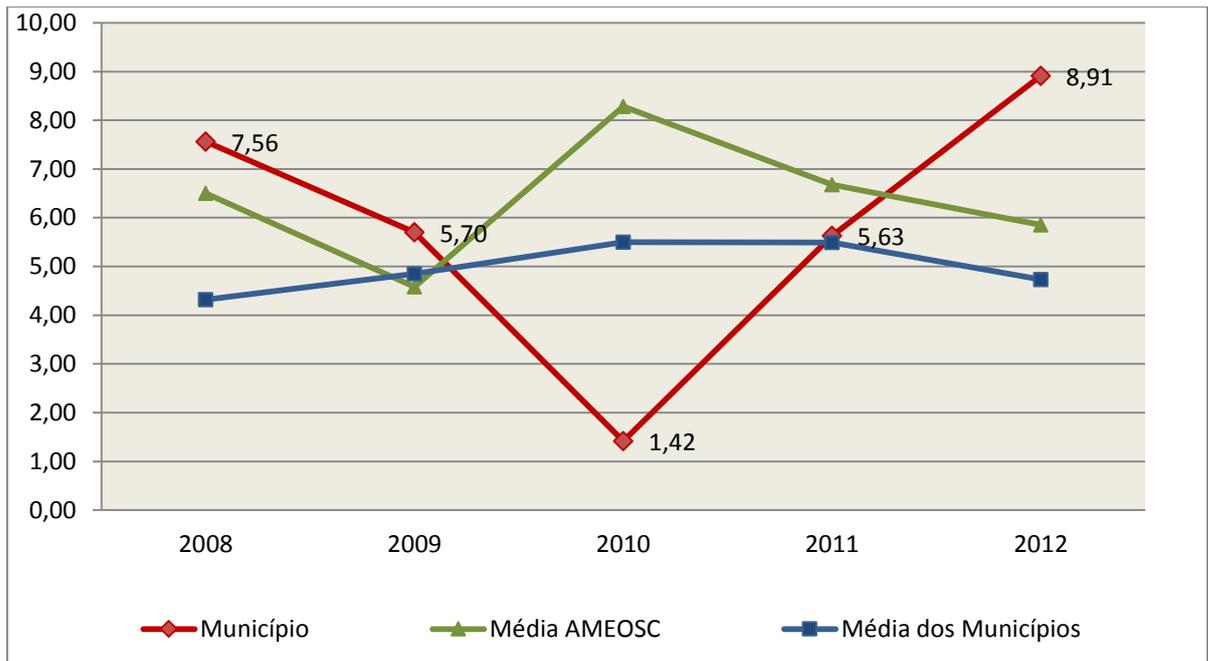
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,45** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Belmonte é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,91%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.490.885,56** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 262.219,46**, representando **3,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

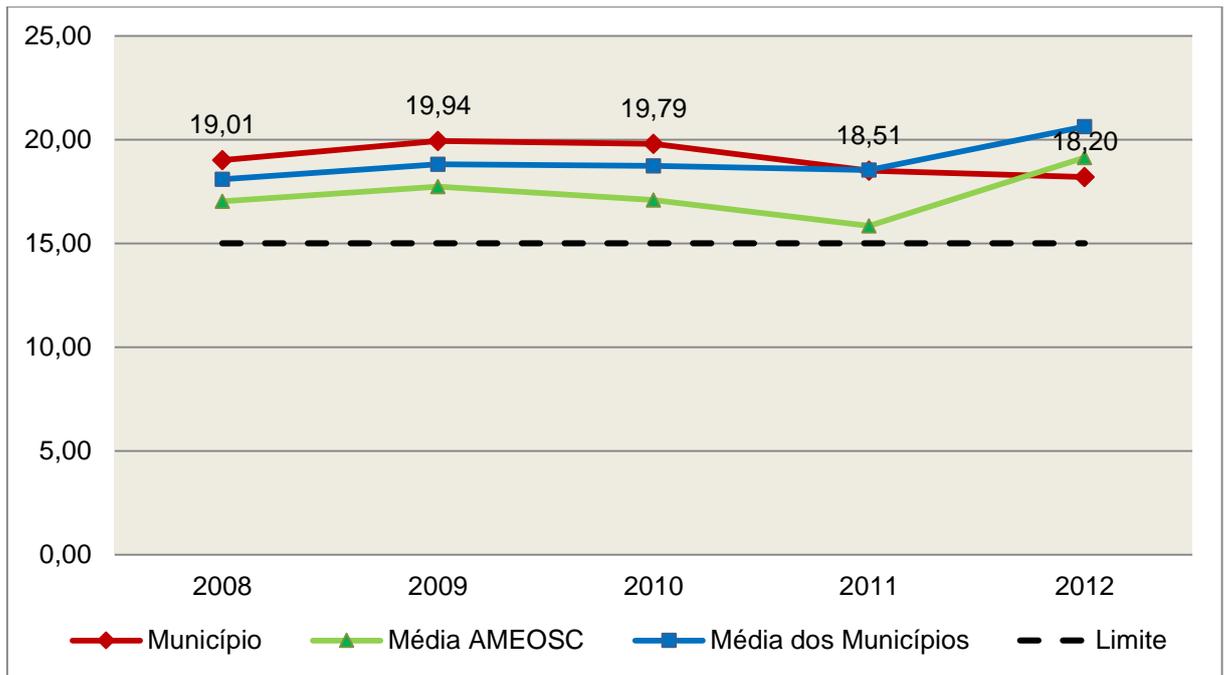
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.191.107,36</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.463.412,77	30,07
Atenção Básica	2.101.432,52	25,66
Vigilância Sanitária	36.158,94	0,44
Vigilância Epidemiológica	12.873,94	0,16
Administração Geral	297.128,80	3,63
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.818,57	0,19
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	972.527,21	11,87
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.490.885,56</b>	<b>18,20</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.228.666,10	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>262.219,46</b>	<b>3,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Belmonte em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.256.825,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 209.049,05**, representando **2,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

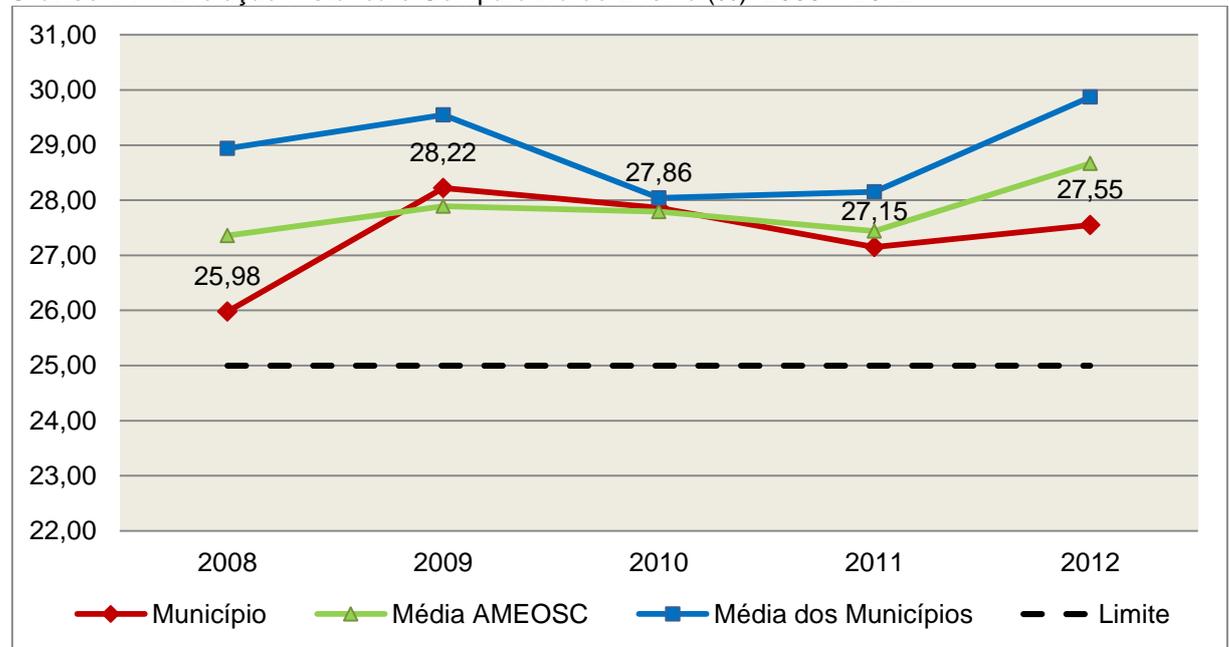
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.191.107,36</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>462.228,96</b>	<b>5,64</b>
Educação Infantil	462.228,96	5,64
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>1.196.912,04</b>	<b>14,61</b>
Ensino Fundamental	1.196.912,04	14,61
<b>Valor Aplicado Ensino Básico</b>	<b>125.914,84</b>	<b>0,02</b>
<b>Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino</b>	<b>125.914,84</b>	<b>0,02</b>
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	236.857,94	2,89
(+) Perda com FUNDEB	710.282,19	8,67
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.654,20	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.256.825,89</b>	<b>27,55</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.047.776,84	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>209.049,05</b>	<b>2,55</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Belmonte em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 657.077,02**, equivalendo a **81,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

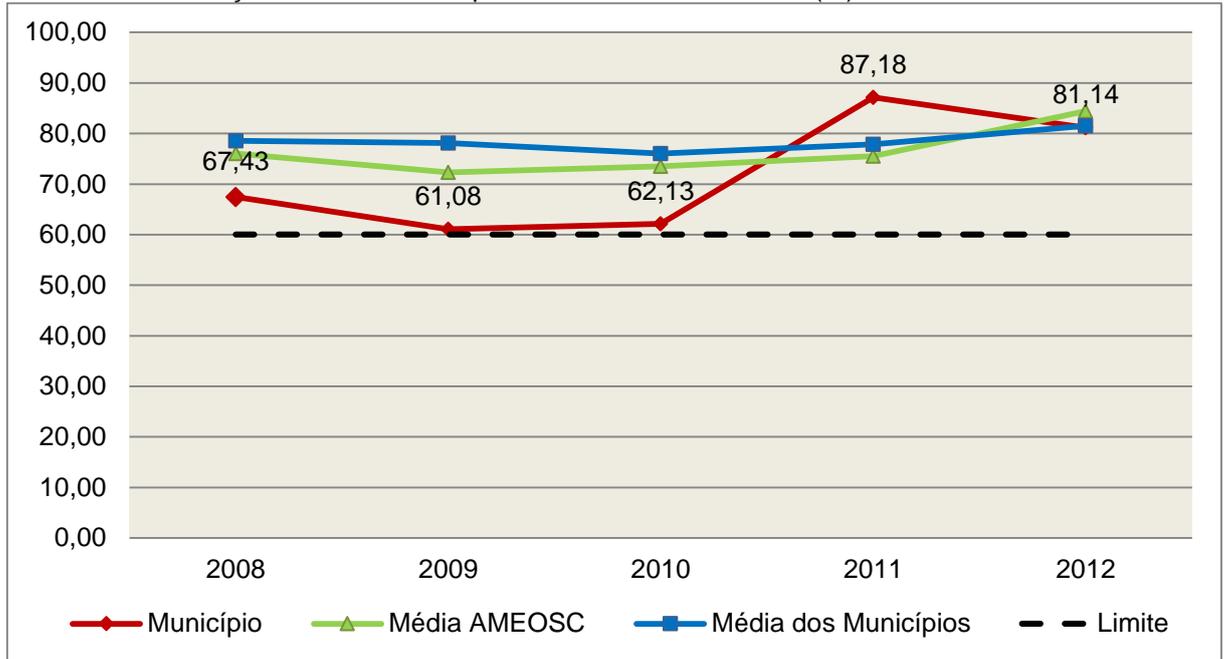
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	808.155,02
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.654,20
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>809.809,22</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	485.885,53
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	657.077,02
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>171.191,49</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 803.801,39**, equivalendo a **99,26%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

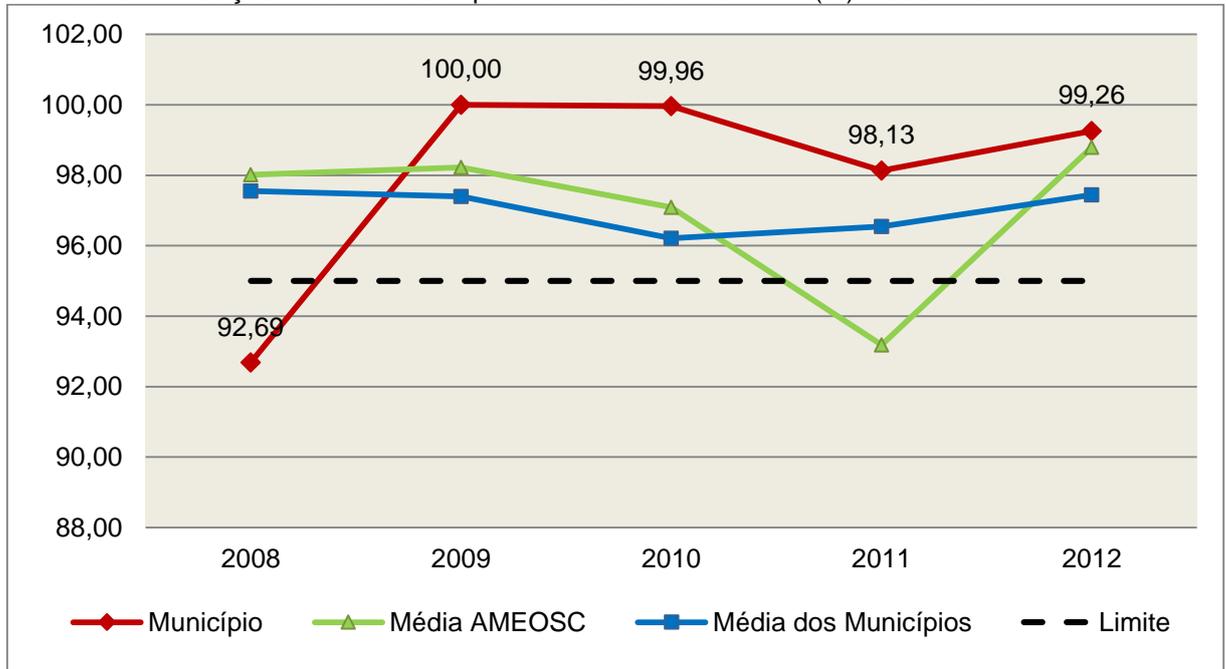
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>809.809,22</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	769.318,76
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	803.801,39
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>34.482,63</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Belmonte ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 5.999,09, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	6.007,83
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>6.007,83</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.726.002,75</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.235.601,65	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.285.453,99</b>	<b>49,11</b>
Pessoal e Encargos	4.285.453,99	49,11
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>360.343,35</b>	<b>4,13</b>
Pessoal e Encargos	360.343,35	4,13
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>110.999,16</b>	<b>1,27</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.534.798,18</b>	<b>51,97</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	700.803,47	8,03

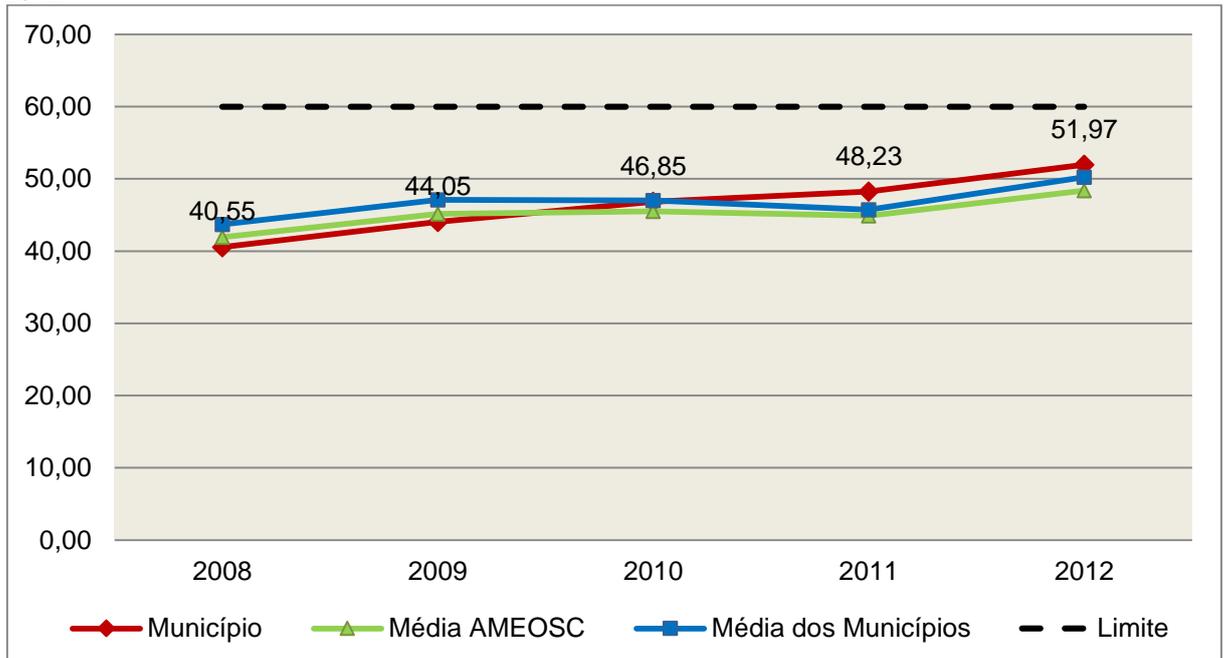
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Belmonte, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.726.002,75</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.712.041,49	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.285.453,99	49,11
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	110.999,16	1,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.174.454,83</b>	<b>47,84</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	537.586,66	6,16

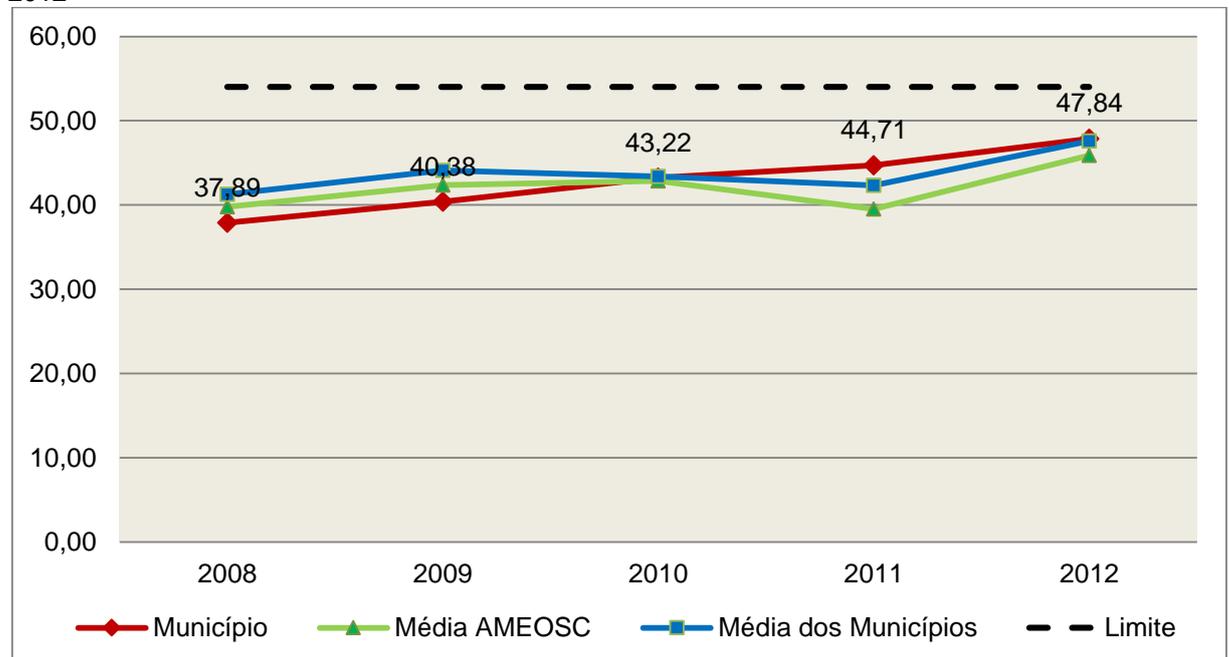
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.726.002,75</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	523.560,17	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	360.343,35	4,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>360.343,35</b>	<b>4,13</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	163.216,82	1,87

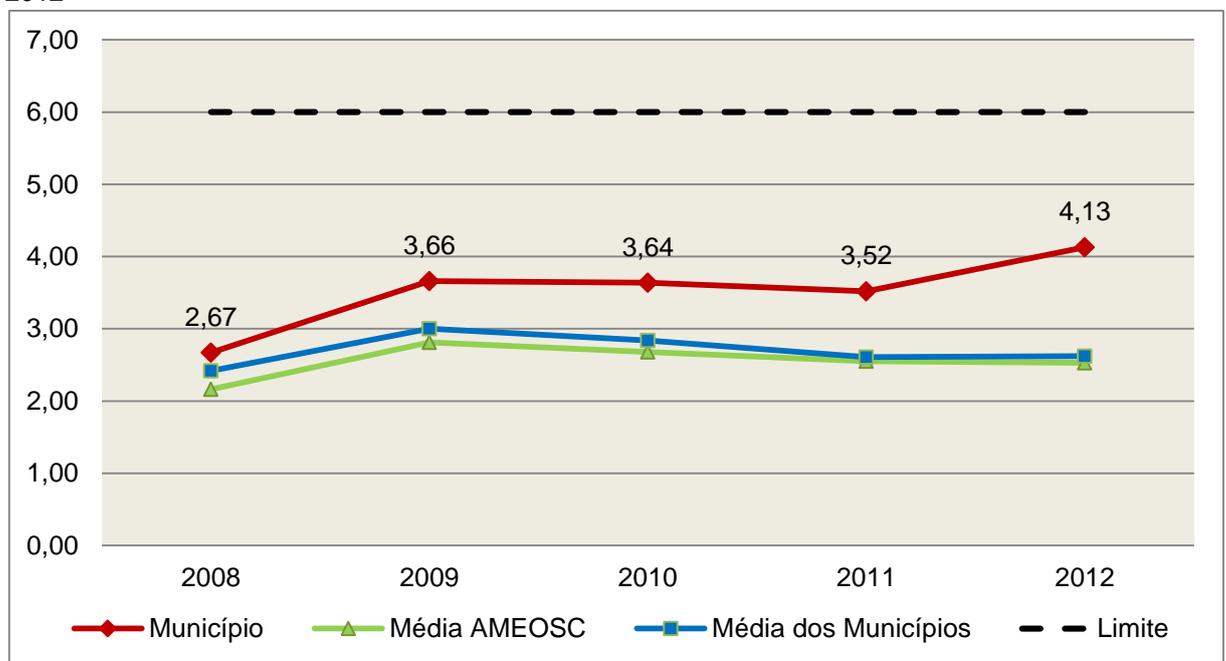
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Belmonte, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 79.684,65) representa 1,33% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 5.989.229,49).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 121 a 129, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 124 a 125;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da FMAS, conforme fls. 126.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em

tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para

disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Belmonte**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.774 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Belmonte** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

## 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos

anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Belmonte**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	537,61	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	6.007,83	Cumpriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	174,96	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	0,00	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	5,63	Cumpriu
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	-6,89	Não Cumpriu
43 - Outras Especificações	124,51	Cumpriu

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Não Cumpriu</b>
44 - Fundo Especial do Petróleo	27.220,95	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	3.748,47	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	27.523,80	Cumpriu
58 - Salário Educação	652,53	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	528,38	Cumpriu
64 - Atenção Básica	50.798,60	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	50.545,90	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	2.050,21	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	9.736,46	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-678,97	Não Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-685,86</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-177.097,63	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.593,20	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-174.504,43</b>	<b>Não Cumpriu</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro XX), verificou-se que o Poder Executivo do Município de BELMONTE contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 174.504,43 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 29 - R\$ 6,89 e FR 83 - R\$ 678,97), no montante de R\$ 685,86, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 174.504,43** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 29 - R\$ 6,89 e FR 83 - R\$ 678,97), no montante de **R\$ 685,86**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. (Capítulo 8 e item 1.2.1.1)
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 600.051,47**, representando **6,44%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **101,04%** pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 64.251,40** (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 507.681,85**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,45%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 9.321.914,12**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 9.1.4 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (fl. 120 e item 1.2.1.4).
- 9.1.5 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 5.999,09**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens

1.2.1.5 e 5.2.2, limite 3).

- 9.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 5.483,88**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.6 e fl. 130).
- 9.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 79.887,09**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.927.062,82) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.006.949,91), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 1.2.1.7 e fl. 110).
- 9.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 178.389,51**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.344.412,29) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 9.594.969,49), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 8.072.167,69), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.8 e fls. 111 e 112).
- 9.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 24.974,22**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -571.933,25) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 600.051,47), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.144,00, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.9, 3.1 e 4.2).
- 9.1.10 Divergência, no valor de **R\$ 26.608,87**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 413.665,56) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 440.274,43), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Quadros 05 e 10 e item 1.2.1.10).
- 9.1.11 Remessa indevida das Informações no Sistema e-Sfinge relacionadas à execução da despesa, ocasionando divergências nos Anexos 02, 13 e 15 gerados através do referido Sistema, contrariando o disposto no artigo 85 da Lei

nº da 4.320/64 c/c artigo 1º, da Instrução Normativa n. TC 04/2004 e artigo 20 da Resolução n. TC 16/94, alterado pela Resolução n. TC 077/2013 (Sistema e-Sfinge e item 1.2.1.11).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 600.051,47
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 507.681,85
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	18,20%
4.2) Ensino	25,00%	27,55%
4.3) FUNDEB	60,00%	81,14%
	95,00%	99,26%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	51,97%
b) Poder Executivo	54,00%	47,84%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,13%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	<b>DESCUMPRIU</b>	

### CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Belmonte**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 22/11/2013.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 3**

De Acordo

Em 22/11/2013.

LUIZ CLÁUDIO VIANA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	744.060,90
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.012,92
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	183.677,33
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	40.776,06
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>972.527,21</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	21.379,84
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	21.364,14
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	148.076,87
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	46.037,09
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>236.857,94</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	110.999,16
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>110.999,16</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>110.999,16</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	808.155,02
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.654,20
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	6.007,83
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012</b>	<b>803.801,39</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	301	100.000,00	100.000,00	100.000,00
43 - Outras Especificações	2012	301	1.061,42	1.061,42	1.061,42
64 - Atenção Básica	2012	301	398.064,69	398.064,69	388.691,65
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	48.188,76	48.188,76	48.188,76
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	1.400,00	1.400,00	1.400,00
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	10.227,06	10.227,06	10.227,06
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	8.456,44	8.456,44	8.456,44
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	22.951,73	22.951,73	22.951,73
<b>TOTAL</b>			<b>590.350,10</b>	<b>590.350,10</b>	<b>580.977,06</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	122	169	27/02/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	99,24	99,24	99,24	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	122	242	26/03/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	64,24	64,24	64,24	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE MARÇO DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	301	62	16/01/2012	ELSIO STOLARSKI	110,00	110,00	110,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇOS DE DESPACHANTE REF. REGISTRO DO VEICULO FIAT/DUCATO MULT JAEDI PLACA MJF 4241, A SERV. DA SECR. MUNICIPAL DE SAUDE, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 55/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	301	168	27/02/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	1.131,74	1.131,74	1.131,74	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de	00 - Recursos	301	361	21/05/2012	ELSIO STOLARSKI	55,00	55,00	55,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.A DE DESPACHANTE PARA O LICENCIAMENTO ANUAL 2012 DO VEICULO FIAT PALIO PLACA MEP 0103,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Belmonte	Ordinários								A SERV. DA SECR. MUNICIPAL DE SAUDE, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 221/2012)
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	301	363	21/05/2012	ELSIO STOLARSKI	55,00	55,00	55,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇOS DE DESPACHANTE REF. LICENCIAMENTO ANUAL 2012 DO VEICULO FIAT DUCATO PLACA MAZ 7263, A SERV. DA SECR. MUNICIPAL DE SAUDE, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 223/2012)
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	301	457	25/06/2012	ELSIO STOLARSKI	55,00	55,00	55,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.A 01 SERVIÇOS DESPACHANTE REF. LICENCIAMENTO ANUAL 2012, DO VEICULO CORSA PLACA CIS 1974, A SERV. DA SECR. MUNICIPAL DE SAUDE, CONF. DOCTOS.(Compra Direta Nº 270/2012)
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	304	167	27/02/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	56,03	56,03	56,03	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	304	311	25/04/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	60,51	60,51	60,51	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE ABRIL DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	305	362	21/05/2012	ELSIO STOLARSKI	55,00	55,00	55,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA O LICENCIAMENTO 2012, DO VEICULO CORSA PLACA MIO 1373, A SERV. DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICIPIO, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 222/2012)
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	122	310	25/04/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	106,17	106,17	106,17	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE ABRIL DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	301	243	26/03/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	802,71	802,71	802,71	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE MARÇO DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	301	293	19/04/2012	ELSIO STOLARSKI	55,00	55,00	55,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇOS DE DESPACHANTE REF. LICENCIAMENTO ANUAL 2012 DO VEICULO FIAT UNO MILE PLACA MHB 4902, A SERV. DA SECR. MUNICIPAL DE SAUDE, CONF. DOCTOS.(Compra Direta Nº 178/2012)
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	301	309	25/04/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	878,57	878,57	878,57	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE ABRIL DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal Saúde de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	301	798	14/12/2012	GRAVAR ARTES-COM.DE ARTIG. PUBLICITARIOS LTDA	354,00	354,00	0,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. A 01 UND PLACA AÇO INOX, 30X40 CM COM GRAVAÇÃO, 04 PÇ PARAFUSO DE FERRO DECORATIVOS, DEST.A INAUGURAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA UNIDADE SANITARIA NA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Belmonte					ME.				SEDE DO MUNICÍPIO, CONF. DOCUMENTOS.(Compra Direta Nº 419/2012)
Fundo Municipal de Saúde Belmonte	00 - Recursos Ordinários	304	241	26/03/2012	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	74,71	74,71	74,71	VLR EMPENHADO P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE MARÇO DE 2012, S/FOLHA DE PAGTO DE ASSOCIADOS AO PLANO SAÚDE, DO FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.
<b>TOTAL</b>						<b>4.012,92</b>	<b>4.012,92</b>	<b>3.658,92</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	365	12.058,68	12.058,68	11.121,18
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	365	677,62	677,62	677,62
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	6.143,54	6.143,54	6.143,54
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	365	2.500,00	2.500,00	2.500,00
<b>TOTAIS</b>			<b>21.379,84</b>	<b>21.379,84</b>	<b>20.442,34</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	305	10/02/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	1.984,15	1.984,15	1.984,15	VLR QUE SE EMPENHA REF. 120 KG COXA SOBRE COXA FRANGO, 50 KG CARNE BOVINA MOIDA, 50 UND MACARÃO CASEIRO PARAFUSO 1KG, E OUTROS MATERIAIS DEST. ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, CONF.(DOCUMENTOS.(Compra Direta Nº218/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	431	29/02/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	2.194,49	2.194,49	2.194,49	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 35 KG BISCOITO DOCE SORTIDO, 35 KG BISCOITO SALGADO PCT 1KG E 500GRS, E OUTROS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COM RECURSOS DO PNAE E PROPRIOS, DEST. AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BELMONE/SC.(Licitação Nº:1/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1020	29/05/2012	ROSILEIA DA SILVA - ME	178,73	178,73	178,73	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 17 KG PAO DE CACHORRO-QUENTE 50GRS, 6 KG GROSSTOLI DOCE, 5 DZ PASTEL FRITO 30 GRS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 4/2012-PR)
Prefeitura	00 -	365	1022	29/05/2012	NELITA FATIMA	727,98	727,98	727,98	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 6 KG CUCA COM COBERTURA, 20KG PÃO FATIADO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Belmonte	Recursos Ordinários				BUCHE - ME				22 FATIAS CADA, BISCOITO SALGADO PCT 1KG E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 4/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1462	08/08/2012	OTILIA DE ALMEIDA	815,37	815,37	815,37	Valor ref a aquisição de 84 un pe de alface, 54 Kg abacate e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios (Licitação Nº : 1/2012-DL)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1464	08/08/2012	ÉRICA ILGA KESSLER FROZZA	531,60	531,60	531,60	Valor ref a aquisição de 54 KG farinha de milho pct 1KG e 159 arroz colonial s/ casca da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios (Licitação Nº : 1/2012-DL)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1494	21/08/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	1.923,60	1.923,60	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 110 KG BANANA DE 1º QUALIDADE 110 KG DE MAÇA CARTELADA E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, DEST. (Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1631	28/09/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	1.067,14	1.067,14	0,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. A 50 UND CHOCOLATE BARRA FRACIONADA 1KG AO LEITE, 36 UND COBERTURA FRACIONADA CONFEITEIRO 1KG CHOCOLATE BRANCO, DEST. NA CONFEÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA COMEMORAÇÃO DIA DA CRIANÇA, AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL NO MUNICIPIO, CONF. DOCUMENTOS.(Compra Direta Nº 908/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1838	19/11/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	1.015,85	1.015,85	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 20 KG DE BISCOITO DOCE SORTIDO, 55 KG BANANA DE 1ª QUALIDADE CX COM 20 KG, 55 KG MAÇA CARTELADA TIPO 3 C/100 UN, E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESDINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 7/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	254	01/02/2012	GISELE REGINA DE TOLEDO	3.900,00	3.900,00	3.900,00	VLR EMPENHADO P/CONTRATAÇÃO SERV.DE NUTRICIONISTA, JUNTO AOS EDUCANDÁRIOS DA REDE MUN. ENSINO INFANTIL, VOLTADAS A MERENDA ESCOLAR, C/CARGA HORÁRIA DE 20 HS SEMANAIS JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELMONTE/SC, DE 01/02/12 A 31/07/12, CFE CONTRATO NR. 42/2012 DE 01/02/12 E DOCTOS. (Compra Direta Nº 167/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	433	29/02/2012	NELITA FATIMA BUCHE - ME	2.045,02	2.045,02	2.045,02	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 01 KG DE CAFE SOLUVEL VDS 200GRS, 20 KG AÇUCAR CRISTAL(PCT) 2KG)E OUTROS MATERIAIS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, COM RECURSOS DO PNAE E PROPRIOS, DEST. AOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE BELMONE/SC.(Licitação Nº:1/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1019	29/05/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	642,28	642,28	642,28	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 9KG BISCOITO DOCE SORTIDO, 39KG BANANA 1ª QUALIDADE CX 20KG, 39KG MAÇA CARTELADA E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 4/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1463	08/08/2012	IVALINO MISTURA	375,94	375,94	375,94	Valor ref a aquisição de 2,50 Kg alho, 15 KG beterraba de 1º qualidade e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Belmonte	Ordinários								ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios (Licitação Nº : 1/2012-DL)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1495	21/08/2012	ROSILEIA DA SILVA - ME	750,80	750,80	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 30KG CUCA COM COBERTURA, 45 KG PÃO FATIADO E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC,(Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1497	21/08/2012	NELITA FATIMA BUCHE - ME	1.494,99	1.494,99	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 35 kg BISOCITO DOCE SORTIDO, 35 kg BISOCITO SALGADO PCT 1 KG E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, DEST. AOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE BELMONE/SC.(Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1839	19/11/2012	NELITA FATIMA BUCHE - ME	1.066,20	1.066,20	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 20 KG BISCOITO SALGADO PCT 1 KG E 500 GRS, 1 KG CAFE SOLUVEL VDS 200 GRS, 30 KG AÇÚCAR BRANCO PCT 2KG, E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESDINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 7/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	365	1957	30/11/2012	GISELE REGINA DE TOLEDO	650,00	650,00	650,00	VLR EMPENHADO P/CONTRATAÇÃO SERV.DE NUTRICIONISTA, JUNTO AOS EDUCANDÁRIOS DA REDE MUN. ENSINO INFANTIL, VOLTADAS A MERENDA ESCOLAR, C/CARGA HORÁRIA DE 20 HS SEMANAIS JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELMONTE/SC,
<b>TOTAL</b>						<b>21.364,14</b>	<b>21.364,14</b>	<b>14.045,56</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	41.743,40	41.743,40	41.743,40
58 - Salário Educação	2012	361	70.776,26	70.776,26	69.729,06
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	1.317,56	1.317,56	1.317,56
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	361	11.740,56	11.740,56	11.740,56
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	22.499,09	22.499,09	22.499,09
<b>TOTAL</b>			<b>148.076,87</b>	<b>148.076,87</b>	<b>147.029,67</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	271	07/02/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	1.206,74	1.206,74	1.206,74	VLR QUE SE EMPENHA REF. 130 KG COXA E SOBRE COXA FRANGO, 80 UND MASSA CASAREDO CASEIRA 500GRS, 20 UND ARROZ 5KG FAZENDA PARBORIZADO, E OUTROS DEST. ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									ESCOLAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, CONF. DOCUMENTOS.(Compra Direta Nº183/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	300	10/02/2012	EDITORA JOR. FOLHA DO OESTE CATAR. LTDA.	60,80	60,80	60,80	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº0004/2012 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012, P/ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, CONF. DOCUMENTOS.(Compra Direta Nº 213/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	301	10/02/2012	FUNDO DE MAT;PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS	163,10	163,10	163,10	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2012 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012, P/ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, CONF. DOCUMENTOS(Compra Direta Nº 214/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	428	29/02/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	3.201,62	3.201,62	3.201,62	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 45 KG BISCOITO DOCE SORTIDO, 45 KG BISCOITO SALGADO PCT 1KG E 500GRS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COM RECURSOS DO PNAE E PROPRIOS, DEST. AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BELMONE/SC.Licitação Nº:1/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	891	14/05/2012	FUNDO DE MAT;PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS	173,01	173,01	173,01	VLR QUE SE EMPENHA REF. A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº0016/2012 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2012, P/ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 558/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1009	29/05/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	1.142,73	1.142,73	1.142,73	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 19KG BISCOITO DOCE SORTIDO, 75KG BANANA 1ª QUALIDADE CX 20KG, 75KG MAÇA CARTELADA E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 4/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1012	29/05/2012	NELITA FATIMA BUCHE - ME	1.260,03	1.260,03	1.260,03	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 16KG CUCA COM COBERTURA, 28KG PÃO FATIADO, 19KG BISCOITO SALGADO PCT 1KG E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 4/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1432	07/08/2012	FUNDO DE MAT;PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS	180,22	180,22	180,22	VLR QUE SE EMPENHA REFA 01 UND PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0029/2012 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2012, P/ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 822/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1493	21/08/2012	NELITA FATIMA BUCHE - ME	2.842,71	2.842,71	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 65 KG DE BISCOITO SORTIDO, 65 KG BISCOITO SALGADO PCT 1 KG E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONE/SC.(Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1799	30/10/2012	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA	173,01	0,00	0,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.A 01 UND PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2012 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2012, P/ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 951/2012)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1825	13/11/2012	COOP. DOS ESTUDANTES DO CENTRO DE EDUC PROF.GET. V	17.303,00	17.303,00	17.303,00	VLR EMPENHADO P/TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS P/AUXILIO NA MANUT. E CONSERVAÇÃO NO ECONOMATO DE ALUNOS (ALIMENTAÇÃO, MANUT. CONSERV. ALOJAMENTO E OUTROS) P/CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA DO CEDUP-GV NO ANO LETIVO DE 2012 CFE LEI MUN. 1448 DE 04/05/2012 E TERMO DE CONVENIO NR.02/2012.
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1835	19/11/2012	NELITA FATIMA BUCHE - ME	598,34	598,34	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 10 KG DE BISCOITO SALGADO, 14 KG DE AÇÚCAR BRANCO PCT 2 KG, 1 KG NATA FRESCA 400 GR, E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESDINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.(Licitação Nº : 7/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	15	02/01/2012	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.377,79	1.377,79	1.377,79	VLR QUE SE EMPENHA REF ESTIMATIVA P/PAGTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA, MAIS PRECISAMENTE NO GINÁSIO DE ESPORTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROF. JOÃO REVERS DA SEDE DO MUNICÍPIO, P/RESTANTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 9/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	253	01/02/2012	GISELE REGINA DE TOLEDO	3.900,00	3.900,00	3.900,00	VLR EMPENHADO P/CONTRATAÇÃO SERV.DE NUTRICIONISTA, JUNTO AOS EDUCANDÁRIOS DA REDE MUN. ENSINO FUNDAMENTAL, VOLTADAS A MERENDA ESCOLAR, C/CARGA HORÁRIA DE 20 HS SEMANAIS JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELMONTE/SC, DE 01/02/12 A 31/07/12, CFE CONTRATO NR.42/2012 DE 01/02/12 E DOCTOS.(Compra Direta Nº 166/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	430	29/02/2012	NELITA FATIMA BUCHE - ME	2.919,84	2.919,84	2.919,84	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 01 KG DE CAFE SOLUVEL VDS 200GRS, 30 KG AÇÚCAR CRISTAL(PCT) 2KG)E OUTROS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COM RECURSOS DO PNAE E PROPRIOS, DEST. AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BELMONE/SC.(Licitação Nº:1/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1010	29/05/2012	ROSILEIA DA SILVA - ME	376,95	376,95	376,95	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 38KG PAO DE CACHORRO-QUENTE 50GRS, 13 KG GROSOLI DOCE, 7 DZ PASTEL FRITO 30 GRS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 4/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1038	30/05/2012	ARCUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP	260,10	260,10	260,10	VLR QUE SE EMPENHA REF. A 30 IMPRESSÃO DE BLOCOS CONTROLE DE MERENDA, DEST.NO CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 627/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1449	08/08/2012	CASEMIRO JOSÉ ODORCICK	1.871,62	1.871,62	1.871,62	Valor que se empenha ref a aquisição de 42 KG repolho branco, 9 UN salsa em maço 100grs e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios (Licitação Nº : 1/2012-DL)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1490	21/08/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	2.970,71	2.970,71	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 190 KG BANANA, 190 KG MAÇA E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONE/SC.(Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura	00 -	361	1491	21/08/2012	ROSILEIA DA SILVA - ME	1.282,00	1.282,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 50 KG CUCA COM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Belmonte	Recursos Ordinários								COBERTURA, 75 KG PAÕ FATIADO E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE BELMONE/SC.(Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1492	21/08/2012	NELITA FATIMA BUCHE - ME	335,52	335,52	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A AQUISIÇÃO DE 8 CARA DE GAS 13KG DESTINADO AO SETOR DE MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE BELMONE/SC.(Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1630	28/09/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	1.249,00	1.249,00	0,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 50 UND CHOCOLATE BARRA FRACIONADA 1KG AO LEITE, 50 UND COBERTURA FRACIONADA CONFEITEIRO 1KG CHOCOLATE BRANCO, DEST.NA CONFEÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA COMEMORAÇÃO DIA DA CRIANÇA, AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 907/2012)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1833	19/11/2012	MERCADO BORTOLUZZI - EPP	538,25	538,25	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A 10 KG DE BISCOITO DOCE SORTIDO, 25 KG BANANA DE 1ª QUALIDADE CX COM 20 KG, MAÇA CARTELADA TIPO 3 C/100 UN, E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESDINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, (Licitação Nº : 7/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Belmonte	00 - Recursos Ordinários	361	1958	30/11/2012	GISELE REGINA DE TOLEDO	650,00	650,00	650,00	VLR EMPENHADO P/CONTRATAÇÃO SERV.DE NUTRICIONISTA, JUNTO AOS EDUCANDÁRIOS DA REDE MUN. ENSINO FUNDAMENTAL, VOLTADAS A MERENDA ESCOLAR, C/CARGA HORÁRIA DE 20 HS SEMANAIS JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELMONTE/SC.
<b>TOTAL</b>						<b>46.037,09</b>	<b>45.864,08</b>	<b>36.047,55</b>	

### Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Belmonte

**Competência:** 01/2012 à 06/2012

**valorDescoberto:** <>0

**descricaoFuncao:** 10- Saúde

**descricaoSubFuncao:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenhado R\$	VI. Liquidado R\$	VI. Pago R\$	VI. Não Liquidado	Histórico
0	11	02/01/12 00:00:00	TUCANO GESTÃO AMBIENTAL LTDA	7.730,00	6.184,00	6.184,00	1.546,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DO MUNICIPIO E OUTROS SERVIÇOS DO MES DE



								JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2012, CONFORME CONTRATO Nº 27/2012 DE 02/01/2012 E DOCTOS. (Compra Direta Nº 11/2012)
0	<u>180</u>	29/02/12 00:00:00	CIS-CONSORS.INTERMUN.SAUDE EXTR.OEST.SC	8.591,16	7.874,69	7.874,68	716,47	VLR EMPENHADO REF. MENSALIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AMOSC, PARA REALIZAÇÃO DE SERV.MEDICOS, HOSPIT.E LABORAT. P/EXERCÍCIO FINANC.2012, CFE LEI MUN. 924/2007 E DOCTOS.
0	<u>181</u>	29/02/12 00:00:00	CIS-CONSORS.INTERMUN.SAUDE EXTR.OEST.SC	20.426,52	18.724,30	18.724,30	1.702,22	VLR EMPENHADO REF. MENSALIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AMOSC, PARA REALIZAÇÃO DE SERV.MEDICOS, HOSPIT.E LABORAT. P/EXERCÍCIO FINANC.2012, CFE LEI MUN. 924/2007 E DOCTOS.
0	<u>182</u>	29/02/12 00:00:00	CIS-CONSORS.INTERMUN.SAUDE EXTR.OEST.SC	982,30	900,93	900,93	81,37	VLR EMPENHADO REF. MENSALIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AMOSC, PARA REALIZAÇÃO DE SERV.MEDICOS, HOSPIT.E LABORAT. P/EXERCÍCIO FINANC.2012, CFE LEI MUN. 924/2007 E DOCTOS.
0	<u>201</u>	07/03/12 00:00:00	FUNDACAO MEDICA ASSIST. DOS TRAB. RURAIS	219.597,00	182.997,00	182.997,00	36.600,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF A TRANSFERENCIA FINANCEIRA P/SERV. DE PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO, DAS 19HS AS 07HS TODOS DIAS, E EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS DAS 07HS AS 07HS, P/ ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICO/HOSPITALARES, PEQUENOS PROCEDIMENTOS COMO CIRURGIAS DE DRENAGENS DE ABCESSO, SUTURAS SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E DEMAIS SERV. CFE CONVÊNIO 01/2012, RATIFICADO PELA LEI MUN. 1.436 DE 07/03/2012 E DEMAIS DOCTOS.(Compra Direeta 125/2012)
0	<u>497</u>	09/07/12 00:00:00	PAULINHO ARNAU	130,00			130,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. A MÃO DE OBRA COM SERVIÇO DE SOLDA COM REPOSIÇÃO DE PARAFUSOS NO CONSERTO DO PARACHOQUE DIANTEIRO, DEST. MANUTENÇÃO VEICULO CORSA PLACA CIS 1974, A SERV. DA SECR. MUNICIPAL DE SAUDE, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 298/2012)

**Total VI. Não Liquidado:** 40.776,06 de 40.776,06  
**Total VI. Pago R\$:** 216.680,91 de 216.680,91  
**Total VI. Liquidado R\$:** 216.680,92 de 216.680,92  
**Total VI. Empenhado R\$:** 257.456,98 de 257.456,98  
**Total de Registros:** 6 de 6

**Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>													
16	1.086,71	0,00	0,00	1.086,71	0,00	0,00	549,10	0,00	0,00	0,00	0,00	537,61	Cumpriu
18	6.007,83	0,00	0,00	6.007,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.007,83	Cumpriu
22	200,52	0,00	0,00	200,52	25,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,96	Cumpriu
23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
24	5,63	0,00	0,00	5,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,63	Cumpriu
29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6,89	Não Cumpriu
43	124,51	0,00	0,00	124,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124,51	Cumpriu
44	27.220,95	0,00	0,00	27.220,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.220,95	Cumpriu
50	3.748,47	0,00	0,00	3.748,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.748,47	Cumpriu
52	38.865,24	0,00	0,00	38.865,24	0,00	0,00	0,00	11.341,44	0,00	0,00	0,00	27.523,80	Cumpriu
58	2.637,23	0,00	0,00	2.637,23	0,00	0,00	1.984,70	0,00	0,00	0,00	0,00	652,53	Cumpriu
60	3.455,74	0,00	0,00	3.455,74	0,00	2.927,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528,38	Cumpriu
64	62.323,69	0,00	0,00	62.323,69	2.152,05	0,00	9.373,04	0,00	0,00	0,00	0,00	50.798,60	Cumpriu
65	50.976,68	0,00	0,00	50.976,68	430,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.545,90	Cumpriu
66	2.050,21	0,00	0,00	2.050,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050,21	Cumpriu
67	9.736,46	0,00	0,00	9.736,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.736,46	Cumpriu
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678,97	0,00	0,00	0,00	0,00	-678,97	Não Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>												<b>-685,86</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>													
0	175.987,12	0,00	0,00	175.987,12	23.487,48	79.399,28	244.364,11	350,00	5.483,88	0,00	0,00	-177.097,63	
1	2.593,20	0,00	0,00	2.593,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593,20	
T.	<b>178.580,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>178.580,32</b>	<b>23.487,48</b>	<b>79.399,28</b>	<b>244.364,11</b>	<b>350,00</b>	<b>5.483,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-174.504,43</b>	<b>Não Cumpriu</b>